



Projeto de Lei nº 276 199
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF

Em 15/04/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivos na Lei nº 1.431, de 20 de maio de 1997, que "autoriza o Poder Executivo a aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 1.431, de 20 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º. Para os efeitos específicos de adesão ao SIMPLES, considera-se microempresa a pessoa jurídica cujas filiais, isoladamente, tiverem auferido, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º A soma geral da receita bruta referida no caput deste artigo não poderá ser superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PL 276/99
Em 14/04/99

000414/04/99 PM 4:11



JUSTIFICAÇÃO

A atual crise financeira que a economia brasileira atravessa tem sobrecarregado as microempresas e impedido a ampliação de suas atividades, o que produz graves seqüelas sociais. Diante do elevado nível das taxas de juros, da queda do poder aquisitivo da população e do excesso de burocracia a que está sujeita a atividade empresarial, é indispensável a implantação de incentivos à criação e crescimento das microempresas.

Sem dúvida nenhuma, um dos maiores problemas da atualidade é o agravamento da questão do desemprego. O pleno desenvolvimento das microempresas é fundamental para a geração de emprego nas modernas economias, justificando o tratamento diferenciado que deve ser concedido a elas.

O Governo Federal já ampliou a faixa de enquadramento ao SIMPLES até o limite de R\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O Distrito Federal não pode se omitir e deve reforçar o estímulo, particularmente para as microempresas. A adoção do critério de mensuração da receita bruta a partir das filiais visa estimular a implantação de novas unidades produtivas e, conseqüentemente, ampliar a demanda por novos trabalhadores. Embora não seja capaz de solucionar o problema do desemprego, certamente contribuirá para minorá-lo, abrindo perspectiva para os milhares de trabalhadores desempregados e simplificando a atuação dos empresários.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

